

Lei nº 717/1993

AutORIZO o Poder Executivo a celebrar contratos com fornecedores e instituições financeiras para aquisição de máquinas agrícolas de acordo com o convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-M.G. e este município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos com fornecedores e ou instituições financeiras para a aquisição de máquinas agrícolas para efetivação do Programa Municipal de Reconstrução Agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - M.G. e este município, firmado em 01 de julho de 1991.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação dos municípios - F.P.M. e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 08 de março de 1993.

Johnson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 718/1993